

CONTRATO n° - 033/2022
Dispensa de Licitação n° 010/2022
Processo n°: 053/2022

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.139/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, n° 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, n° 5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF n° 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa. **SUPERMERCADO HUMAITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 90591645000139, com sede junto à Av. Getúlio Vargas, n° 598, Centro da cidade de Humaitá –RS, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DIDONE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n° 001.814.320-21 residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 450, Centro, cidade de Humaitá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição emergencial de 540 cestas básicas como ação de resposta à Situação de emergência por estiagem reconhecida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer as cestas básicas ao CONTRATANTE contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

Quadro 1.1 – KIT CESTA BÁSICA (COMPOSIÇÃO)			
Item	Especificação	Apresentação	Quantidade
1	Arroz , tipo 1.	Pacote de 5 kg	01
2	Feijão , tipo 1, tipo classe preto.	Pacote de 1 kg	03
3	Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja.	Garrafa de 900 ml	02
4	Macarrão , tipo comum, formato espaguete.	Pacote de 500g	02
5	Acúcar , tipo cristal.	Pacote de 2kg	02
6	Leite em pó , tipo integral, características adicionais: pasteurizado e desidratado, embalagem aluminizada.	Pacote de 400g	02
7	Sal , iodado de mesa; contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente.	Pacote de 1kg	01

8	Café tipo moído , torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo.	Pacote de 500g	02
9	Biscoito tipo Sortido , a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacote de 400g	02
10	Farinha de trigo , enriquecida com ferro, ácido fólico e vitamina B12.	Pacote de 5 kg	01
11	Farinha de Milho , submetido a processos de maceração, secagem, moagem, isentos de sujidades.	Pacote de 2 kg	01

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do objeto dar-se-á respeitando o seguinte cronograma:

180 cestas básicas a serem retiradas até dia 05 de maio de 2022;

180 cestas básicas a serem retiradas até dia 05 de junho de 2022;

180 cestas básicas a serem retiradas até dia 05 de julho de 2022;

Parágrafo Primeiro

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a retirada das cestas básicas junto ao estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se compromete a entregar as cestas básicas com, no mínimo, três meses de validade dos produtos a contar da sua respectiva data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento do objeto, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 176,24 (cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** por cada cesta básica, perfazendo o montante total de **R\$ 95.169,60 (noventa e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único:

O pagamento se dará em parcela única, após a primeira entrega das cestas, mediante entrega de nota fiscal com a devida e correta descrição do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada própria e contrapartida:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 12.04 – Secretaria de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2058 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Elemento: 33.90.32.05.00.00 – Mercadorias para Doação

Despesa: 426

Saldo: R\$ 122.667,60

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo único: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes **Dispensa De Licitação nº 10/2022** e que possui autorização legal para assinar o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **Dispensa de Licitação Edital nº 010/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c). fiscalizar a execução do contrato;

d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – Através de sua secretária Djulia Hammes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 28 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contratante

SUPERMERCADO HUMAITA LTDA

Contratado